THE DATE DATE OF THE PARTY OF T

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 026/2013

Concede revisão anual – art 37, X, da CF e aumento real – a remuneração dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, do Quadro do Magistério Municipal.

Art 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final art 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a contar de 1º de Abril de 2013, pela aplicação do índice de 8,29 % (oito virgula vinte e nove por cento) de acordo com IGPM- sobre a remuneração, os proventos, as pensões dos aposentados e pensionistas, do quadro do Magistério Municipal,

Art 2º Fica concedido ainda à categoria funcional acima mencionada, o aumento real de 2,0 % (Dois por cento), com vigência a contar de 1º de Abril de 2013.

Art 3º Aplica-se os percentuais previstos nesta Lei, para correção do valor de Funções Gratificadas relativas ao Magistério Público Municipal, a contar de abril do corrente ano.

Art 4º Os percentuais mencionados no artigo 1º serão pagos em parcela única, incidindo sobre o salário do mês de abril de 2013.

Art 5º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da dotação correspondente, do orçamento em vigor, para o exercício de 2013.

Art 6º Publicada a presente Lei, o Poder Executivo editará através de Decreto, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos resultantes do reajuste.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS, Em 10 de abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2013

Concede revisão anual – art 37, X, da CF e aumento real – a remuneração dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, do Quadro do Magistério Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Reveste-se de absoluta legalidade a apresentação deste Projeto de Lei no que tange a sua origem, na medida em que é atribuição e competência do Executivo Municipal propor a matéria, quem busca, em sua síntese, dar atendimento ao disposto no Inciso X do Art 37 da Constituição Federal e ainda, alcançar um índice de ganho real aos integrantes do quadro do Magistério Municipal, não só como forma de satisfazer as exigências legais, como minimizar o distanciamento dos salários destes, em relação ao piso nacional dos professores, que deve ser objeto de ações gradativas, respeitando a capacidade do município, especialmente quanto ao suporte financeiro e legal.

Note-se que neste Projeto de Lei, refere-se o Executivo Municipal tão somente aos integrantes do Magistério Municipal, que, pelas peculiaridades do quadro, existência de Plano de Carreira próprio, recebe um tratamento independente e deverá ser objeto de uma política salarial especifica ao longo desta Administração.

Não contemplando o quadro geral de servidores, assim como subsídios, no presente Projeto de Lei, evidencia-se que estes serão objeto de planejamento próprio, visando dar atendimento aos anseios de várias categorias em relação ao salário mínimo nacional.

Encontra-se anexo o estudo do impacto financeiro e a disponibilidade financeira e orçamentária do município para suportar a despesa

O DE LA COLLEGA DE LA COLLEGA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

decorrente deste Projeto de Lei, cumprindo desta forma, o determinado em legislação especifica.

Visando não permitir que ocorra uma defasagem ao longo do tempo, utiliza-se os percentuais de correção anual e de ganho real, adicionados, totalizando 10,29%, para correção dos valores das funções gratificadas desempenhadas pelos integrantes do Magistério Público Municipal.

Face ao exposto, encaminha-se o presente a essa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar a matéria, solicitando **tramitação em regime de urgência**, face a necessidade de dar atendimento ao solicitado pela instituição que efetuará o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais, que necessita do encaminhamento da folha de pagamento com maior antecedência, viabilizando desta forma, que uma vez aprovado o Projeto de Lei, possam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, receber seus proventos com as correções nele propostas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 10 de abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA Prefeito Municipal